



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 255/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF, CONFORME PROCESSO Nº 007325-20.00/15-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME, com sede na Rua Cinco de maio dia do expedicionário, 249 - Bairro Alto do Boqueirão – CURITIBA/PR, CEP. 81.850-420, inscrita no CNPJ sob o nº 18.109.365/0001-14, fone: (41) 3599-0998, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, Sr. MARCOS ROBERTO PAINES NUNES, portador da Carteira de Identidade nº 00593463462 – CNI/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 602.406.100-59, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 007325-20.00/15-9, Cotação Eletrônica nº 1126/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA - FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, beneficiando a Divisão de Assistência Farmacêutica/DAF da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica /CPAF, situada na Av. Ipiranga, nº 6113 – PORTO ALEGRE/RS, a serem prestados **por 24 (vinte e quatro) serviços, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, em conformidade com o constante no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2. A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na **forma especificada no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 46.299,84 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

Montante "A": R\$ 37.602,04

Montante "B": R\$ 8.697,80

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U. O.: 20.01

Atividade.....: 6193

Elemento: 3.3.90.37.3703

Empenho: 150032450222

Data Empenho ..: 10/08/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia vinte e cinco (25) do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa prestará o serviço no Município de Porto Alegre/RS e, ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 4% (quatro por cento), conforme Lei Complementar nº 07/73 e alterações, de acordo com a Declaração da Contratada às fls. 80, no processo administrativo 007325-20.00/15-9.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

6.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente despendido pela contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

6.2 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

6.3 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.4 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Montantes "A" + "B"
Desconto = -----x horas a descontar
Dias úteis/mês x horas dia útil

8.2 Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte, Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro-rata die*.

CLÁUSULA DECIMA - DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início na data definida na Autorização de Serviço e serão executados de acordo com as Cláusulas deste instrumento.

10.2 A Autorização de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3 O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na Autorização de Serviços, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

11.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12. Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Cotação Eletrônica, na proposta, Cláusulas contratuais e ainda observada Legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Dos Direitos

13.1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13.2. Das Obrigações

13.2. Da CONTRATANTE:

13.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93;

13.2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

13.2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2. Da CONTRATADA:

13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;

13.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 13.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 13.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 13.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 13.2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 13.2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 13.2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 13.2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 13.2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 13.2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 13.2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 13.2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 13.2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 13.2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 13.2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- 13.2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 13.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- 13.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 13.2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.
- 13.2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data apazada, caso o procedimento licitatório (CECOM) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

16.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

16.1.2.1 de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

16.1.2.2 de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

16.1.2.3 O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

16.1.3 Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

16.1.3.1 Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

16.1.3.2 No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

16.1.3.2.1 até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

16.1.3.2.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.2.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.2.4 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.2.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

16.1.3.3 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

16.1.3.4 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

16.1.3.5 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

16.1.3.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

16.1.3.6 Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.1.3.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.1.3.8 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

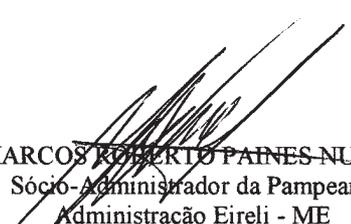
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

RANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


MARCOS ROBERTO PAINES NUNES
Sócio-Administrador da Pampeana
Administração Eireli - ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra – função de Auxiliar de Almoxarifado, para o Almoxarifado Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS).

LOCAL DE ATUAÇÃO: Divisão de Assistência Farmacêutica – Almoxarifado Central, situada na Av. Ipiranga nº 6113 - POA/RS.

NÚMERO PRESTADORES DE MÃO-DE-OBRA: 24 (vinte e quatro)

CARGA HORÁRIA: 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, compreendidos entre 8h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES DO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO:

- 1) Recepcionar e conferir os medicamentos recebidos no Almoxarifado Central, providenciando a sua estocagem, obedecendo a especificações técnicas quanto à temperatura, umidade, formas e limites de empilhamento;
- 2) Movimentar e distribuir os medicamentos, conforme as solicitações por meio de requisição informatizada, baseado em cotas pré-definidas por área;
- 3) Acompanhar a movimentação diária de entrada, separação e saída de medicamentos para todo o Estado, bem como inspecionar e inventariá-los, observando os quantitativos com seus respectivos lotes e as suas validades. Noções de microinformática e digitação.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A empresa contratada deverá:
 - a) Disponibilizar funcionários com noções de informática e digitação;
 - b) Apresentar todos os documentos comprobatórios para o seu funcionamento, bem como, atestado de qualificação técnica;
 - c) Disponibilizar equipamentos de proteção individual para a rede de frio e os uniformes com logomarca da empresa, inclusive sapatos;
 - d) Fornecer vale-transporte e vale-refeição;
 - e) Deverá contratar profissionais que possuam atestado comprobatório de conclusão de ensino médio completo e comprovação na função descrita acima;
- 2) Todos os profissionais que exercem funções no local descrito acima, são submetidos a revista ao sair das dependências do mesmo.
- 3) A não observância dos quesitos descrito neste memorial, implicará nas penalidades previstas na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 046/2015 - DC

Senhor Representante da PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME

Processo nº 007325-20.00/15-9

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA - FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, beneficiando a Divisão de Assistência Farmacêutica/DAF da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica /CPAF, situada na Av. Ipiranga, nº 6113 – PORTO ALEGRE/RS, a serem prestados *por 24 (vinte e quatro) serviços, com carga horária de 08 (oito) horas diárias*, de segunda à sexta-feira, em conformidade com o constante no **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

Beneficiário: Divisão de Assistência Farmacêutica/DAF da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica/CPAF.

Endereço: Av. Ipiranga, nº 6113 – PORTO ALEGRE/RS

Início: 02 / 09 / 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 255/2015**.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada
PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO - EIRELI

NºCONT.DCC/255/2015, Processo: Nº7325-20.00/15-9, celebrado em 27-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PAMPEANA ADMINISTRAÇÃO EIRELI - ME. OBJETO: Visa à prestação de SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA - FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, beneficiando a DAF. PREÇO: R\$ 46.299,84 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensais: Montante "A": R\$ 37.602,04/ Montante "B": R\$ 8.697,80. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 150032450222/ Data do Empenho: 10/08/2015/ Atividade: 6193. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data definida na Autorização de Serviços. A Autorização de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no DOE.

Nº T.A.DCC/184/2015, Processo: Nº42280-20.00/11-4, celebrado em 20-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e VIA PORTALE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME - VIA PORTALE TRANSPORTES. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 30 de Novembro de 2015 até 30 de Novembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 396/2011. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR no Contrato nº 396/2011, a Razão Social da empresa para VIA PORTALE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME - VIA PORTALE TRANSPORTES. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR na Cláusula Sexta - Do Pagamento o "Parágrafo Único" conforme redação descrita no TA nº 184/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6484.0001/ Elemento : 3.3.90.33.3302.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1519910

Nº T.A.DCC/217/2015, Processo: Nº20341-20.00/10-2, celebrado em 26-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE HORIZONTINA/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 07 de Outubro de 2015 até 07 de Outubro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 481/2013. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 481/2013 conforme consta no TA nº217/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento : 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003390134/ Data do Empenho: 20/08/2015.

Porto Alegre, 28 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1519911

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 101153-2000/15-4
Nome: João Victor Martins Antunes
Id.Func./Vínculo: 3950328/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso II, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 25/08/2015.

Codigo: 1520089

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 101091-2000/15-8
Nome: Renan dos Santos Pereira
Id.Func./Vínculo: 4214242/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 25/08/2015.

Codigo: 1520090

Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

Secretário de Estado da Cultura : VICTOR HUGO ALVES DA SILVA
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 003035-1100/14-0

Súmula de Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao contrato firmado com AVANTE FILMES LTDA, para execução do projeto Cultural "Todo Carnaval Tem seu Fim", beneficiado pelo Pró-Cultura RS FAC das Artes, selecionado através do Edital Sedac 16/2013 - Fica alterada a Cláusula Primeira Do Objeto - item 1.1, alterando o nome do Projeto Cultural para: "O NINHO". As demais cláusulas permanecem inalteradas e em plena vigência.

Codigo: 1520091

Assunto: Contrato
Expediente: 000556-1100/15-3

Súmula de Contrato

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Diego Tezzoni Rodrigues - MEI. OBJETO DO CONTRATO: Execução do Projeto Cultural XADALU. VALOR DA DESPESA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). VIGÊNCIA: 24 meses. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade/Projeto: 9074 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Recurso: 1158 - Unidade Orçamentária: 11.74 - FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL SEDAC N° 11/2014 - Concurso "RS Polo Audiovisual - produção em longa-metragem" Pró-Cultura RS FAC.

Codigo: 1520092

Assunto: Contrato
Expediente: 001283-1100/15-3

Súmula de Contrato do Edital SEDAC n.º 13/2014

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e Centro de Cultura Flamenca Del Puerto Ltda - ME. OBJETO: Desenvolvimento do projeto Flamenca para crianças. VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). VIGÊNCIA: até 31 de janeiro de 2015. RECURSO FINANCEIRO: Atividade/Projeto: 5836; Recurso: 0001; Elemento/Rubrica: 3.3.90.31.3102; Unidade Orçamentária: 11.01; FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDAC n.º 13/2014 e Lei Federal 8.666/93.

Codigo: 1520093

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 001462-1100/15-3
Nome: Paulo Cesar Brasil do Amaral
Id.Func./Vínculo: 2372924/02
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Diretor de Departamento - CC11
Lotação: SEDAC - Seção Museu de Arte do Rio Grande do Sul

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: São Paulo - SP
Período de afastamento: 03/09/2015 a 04/09/2015
Evento e justificativa: Reunião o Sr. Fábio Magalhães, curador e Sr. Paulo Solano, diretor da MCA. Reunião com a Sra. Roberta Saraiva Coutinho, diretora da EXPOMUS.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1520094

DIVERSOS

Pró-Cultura

Relação de Projetos Homologados

Nesta data, homologo as contas do projeto cultural financiado pela Lei Estadual nº 13.490/2010. **Projeto / Processo Nº / Produtor Cultural - CEPC**
GRUPO DE PERCUSSÃO CUICA/ 1017-1100/15-5 / CUICA - CULTURA INCLUSÃO CIDADANIA E ARTES / 3943
10 ANOS DO MARACATU/ 1053-1100/14-3 / IVANA KUNZLER / 3980
ESPAÇOS DE SOMBRA E TEATRO/ 2950-1100/13-8 / A TURMA DO DIONISIO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS LTDA / 3322

Codigo: 1519692

Súmula de Publicação no Diário Oficial do Estado

DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Processo: 1137-1100/08-4
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições, declara inadimplente o Produtor Cultural **SANDRO ROBERTO MARAFIGA**, inscrito no CPF nº **520170950-87**, pelo valor atualizado de R\$ 138.187,04 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e sete reais quatro centavos), cuja atualização foi realizada pela UPF-RS ano base 2009, o equivalente a 8.923,5831 UPFs, tendo como base a importância original de **R\$ 98.710,00**, que mesmo após ser regularmente notificado não apresentou a prestação de contas do projeto cultural intitulado **"2º PARK FOLIA – EDIÇÃO 2009"**, contemplado pela Lei 10.846/1996 – Pró-Cultura RS LIC - Lei de Incentivo à Cultura.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura

Codigo: 1519847

Súmula de Publicação no Diário Oficial do Estado

DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Processo: 0631-1100/11-1
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições, declara inadimplente o Produtor Cultural **DIORGE TERRA D'AVILLA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº **003701540-02**, pelo valor atualizado de R\$ 40.129,04 (quarenta mil, cento e vinte e nove reais quatro centavos), cuja atualização foi realizada de acordo com a Lei nº 6.537/1973 combinada com o art. 11 da lei nº 13.379/2010, tendo como base a importância original de **R\$ 29.619,90**, que mesmo após ser regularmente notificado não apresentou a prestação de contas do projeto cultural intitulado **"ENTRE LINHAS E LETRAS: DESENHANDO E ESCRREVENDO OSÓRIO"**, contemplado pela Lei 10.846/1996 – Pró-Cultura RS LIC - Lei de Incentivo à Cultura.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura

Codigo: 1519848